



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Sábado, 13 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2287

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa	2
----------------------------------	---

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA**DECRETO Nº 4.991
DE 13 DE JUNHO DE 2026.*****Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Bragança Paulista afetadas por chuvas intensas e dá outras providências.***

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso I, alínea "a" da [Lei Orgânica](#) do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Bragança Paulista foi afetado por chuvas intensas, com registros de acumulados significativos em curto intervalo de tempo, conforme alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN;

CONSIDERANDO que o Boletim do Centro de Gerenciamento de Emergência do Estado de São Paulo, vinculado a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, de 13 de junho de 2026, informa que a atuação de um cavado meteorológico e a passagem de uma frente fria bem afastada da costa da Região Sudeste aumentam o potencial para chuvas fortes em diversas regiões paulistas nos dias 13 e 14 de junho de 2026, condições favoráveis à ocorrência de pancadas de chuva isoladas, com maior frequência e intensidade nos setores noroeste e centro do estado, acompanhadas de rajadas de vento e elevados acumulados em curto período;

CONSIDERANDO que todo o território municipal permaneceu sob monitoramento contínuo, especialmente a partir dos alertas emitidos, e que a Defesa Civil do Município de Bragança Paulista informou que, no período compreendido entre as 7h do dia 12 de junho de 2026 e as 7h do dia 13 de junho de 2026, o município registrou 42,6 mm de precipitação, volume caracterizado como chuva de forte intensidade, e que no mesmo intervalo, a velocidade máxima dos ventos registrada foi de 92,16 km/h;

CONSIDERANDO que ventos nesta intensidade durante chuva são classificados pela Escala de Beaufort como uma tempestade, com velocidade suficiente para arrancar galhos, derrubar árvores, destelhar casas, danificar estruturas, desestabilizar veículos e até causar quedas de energia;

CONSIDERANDO que, durante esse período, foram registradas diversas ocorrências de queda de árvores em diferentes bairros do município; que as equipes da Defesa Civil, da Concessionária de Energia Elétrica, do Corpo de Bombeiros, da Secretaria Municipal de Serviços, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da Guarda Civil Municipal seguem atuando de forma integrada no atendimento das ocorrências, com o objetivo de restabelecer a normalidade o mais breve possível;

CONSIDERANDO que em decorrência dos eventos registrados, além de quedas de galhos e árvores houve ainda diversos rompimentos de fiação elétrica, causando obstruções de vias públicas, acúmulo de detritos, bem como danos ambientais e urbanos relevantes;

CONSIDERANDO que para superação do cenário faz-se necessária a adoção imediata de ações emergenciais, tais como limpeza e desobstrução de bocas de lobo e vias, manejo e retirada de árvores e detritos, além de intervenções de contenção e estabilização de encostas, podendo demandar apoio técnico e financeiro dos entes estadual e federal;

CONSIDERANDO que os eventos danosos comprometeram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e se fazem

necessárias ações imediatas e urgentes para restabelecimento da ordem, da saúde e da segurança;

CONSIDERANDO que a previsão meteorológica para os próximos dias é pela continuidade das chuvas, o que poderá comprometer ainda mais a ordem local, sendo necessárias medidas urgentes a se evitar interrupção de serviços essenciais e regularizar o tráfego nas principais artérias da cidade.

CONSIDERANDO que a fundamentação técnica deste ato consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal de Bragança Paulista, devidamente motivado e favorável à declaração da situação de anormalidade, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Portaria nº 260/2022 - MDR, expedida por força do artigo 40 do Decreto Federal nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.340/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Bragança Paulista, em razão de desastre natural caracterizado por chuvas intensas, classificado como evento adverso de origem natural, nos termos da codificação da Defesa Civil.

Art. 2º Ficam as Secretarias Municipais, a Defesa Civil Municipal e demais órgãos da Administração Pública autorizados a adotar todas as medidas administrativas e operacionais necessárias ao atendimento da situação emergencial, inclusive:

- I - mobilização de equipes técnicas e operacionais;
- II - execução de ações de socorro, assistência humanitária e proteção à população;
- III - recuperação de áreas atingidas e restabelecimento de serviços essenciais;
- IV - apoio logístico e técnico às famílias afetadas.

Art. 3º Fica autorizada, em caráter excepcional, a adoção de procedimentos administrativos simplificados, inclusive para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou da legislação que a suceder, desde que estritamente necessários ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 4º A Defesa Civil Municipal deverá manter o registro detalhado das ocorrências, danos e prejuízos, bem como providenciar, se necessário, os atos administrativos para fins de reconhecimento da situação de emergência pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 5º Nos termos estabelecidos nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 6º A Situação de Emergência ora declarada terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada, caso persistam as condições que a motivaram.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 13 de junho de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br



Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100